**Atributos da Proposta – Gás Natural**

António José da Silva Coutinho, portador do cartão de cidadão nº. 08419828, com domicílio profissional na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 46, 5º, 1050-045 Lisboa, na qualidade de representante legal de EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., com a identificação fiscal nº. 503504564, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Ajuste Directo **Processo nº 023/AJD/SA/16,** relativo a **“Abastecimento Contínuo de Gás Natural a Doze Instalações do Município de Pombal*”,*** no período de vigência definido no Caderno de Encargos, pelo preço contratual global estimado para a totalidade do período de **€97.900,33** (noventa e sete mil, novecentos euros e trinta e três cêntimos de euro), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, e declara que:

1. **Definição do preço**

O preço contratual global estimado para a totalidade do período foi calculado de acordo com os consumos disponibilizados pela Entidade Adjudicante com a valorização da energia de acordo com os preços unitários propostos e aplicados aos diferentes tipos tarifários e inclui a valorização do acesso às redes de acordo com as tarifas publicadas pela ERSE para o ano de 2015/2016. Este valor inclui quaisquer outras taxas definidas pela ERSE e quaisquer outras obrigações legais decorrentes do fornecimento de gás natural.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

1. **Parcelas de facturação**

2.1) A título de contrapartida pelo fornecimento de gás natural efetuado pela EDP Comercial, a entidade adjudicante obriga-se a pagar um preço, em Euros, que resultará do somatório dos seguintes parcelas:

1. Parcela referente à tarifa de acesso às redes aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores, que não o comercializador de último recurso retalhista ou grossista, tal como definida, a cada momento, pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (adiante designada apenas por “ERSE”).

O valor concreto desta parcela será definido a cada momento tendo em conta o disposto no Regulamento Tarifário, emitido pela ERSE, aplicável à data de prestação dos serviços de fornecimento de gás natural.

1. Parcela referente ao consumo de gás natural (em kWh):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Baixa Pressão** | **Termo de Energia** | **Preço proposto (\*)**  **(€/kWh)** |
| BP inferior 10.000m3/ano | Gás Natural | 0,021743 |

Nota: o preço apresentado não inclui as componentes de acesso às redes.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Baixa Pressão** | **Termo de Energia** | **Preço proposto (\*)**  **(€/kWh)** |
| BP Mensal superior a 10.000m3 | Gás Natural | 0,021743 |

Nota: o preço apresentado não inclui as componentes de acesso às redes.

(\*)Os preços unitários propostos são apresentados com 6 (seis) casas decimais, de acordo com a apresentação das tarifas de acesso às redes publicadas pela ERSE.

1. Outras Custos Legalmente Obrigatórias (incluindo a Taxa de Ocupação do Subsolo)

Quaisquer outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados aos consumidores finais pelos comercializadores de gás natural.

2.2) Parcelas incluídas na presente proposta:

a) As componentes que integram a Tarifa de Acesso às Redes (Termo Fixo e Energia de acesso às redes) estão incluídas no preço contratual estimado acima indicado.

b) A componente de Energia consumida está incluída no preço contratual estimado acima indicado.

c) As componentes de Outros Custos estão incluídas no preço contratual estimado acima indicado.

A Parcela referente à Tarifa de Acesso às Redes aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, será faturada tal como definida, a cada momento, pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”). O valor concreto desta parcela será definido a cada momento tendo em conta o disposto no Regulamento Tarifário, emitido pela ERSE, aplicável à data de prestação dos serviços de fornecimento de Gás Natural.

A facturação correspondente à Taxa de Ocupação do Subsolo será faturada tal como definida pelo distribuidor da zona de cada local de consumo.

1. **Facturação**

A facturação a emitir mensalmente pela EDP Comercial inclui os valores devidos pelo Cliente pelo fornecimento de gás natural disponibilizado aos Pontos de Consumo no mês relevante, tendo por base a informação sobre os dados de consumo, de cada Ponto de Consumo, disponibilizados pelos Operadores de Redes.

A Parcela referente à Taxa de Ocupação do Subsolo será faturada tal como definida pelo distribuidor da zona de cada local de consumo, caso se aplique ao Município.

1. **Condições de Pagamento**

O prazo de vencimento das faturas é o definido no caderno de encargos.

O atraso no pagamento das faturas confere à EDP Comercial o direito a cobrar juros de mora sobre o valor em dívida calculados, a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento (inclusive) e até ao efetivo pagamento, à taxa legal que vigorar na data de vencimento.

1. **Vigência do Contrato a celebrar:**

O Contrato a celebrar entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estiverem reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de gás natural por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

O contrato tem a duração de 18 (dezoito) meses a contar da data da sua entrada em vigor, e termina de acordo com o referido no Caderno de Encargos.

1. **Qualidade de Serviço**

O fornecimento de gás natural a efetuar pela EDP Comercial no âmbito da presente proposta observará os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

As condições da qualidade de serviço do fornecimento de Gás Natural (cortes, interrupções, etc.) são da exclusiva responsabilidade do Operador de Redes, não tendo a EDP Comercial qualquer tipo de controlo sobre estas questões.

A EDP Comercial não pode, em caso algum, ser responsabilizada pelo incumprimento de qualquer das condições de Qualidade de Serviço definidas pela ERSE, quando essa inconformidade resultar de um incumprimento por parte dos Operadores das Redes de Distribuição.

Nos termos do disposto no Regulamento das Relações Comercias e no Regulamento da Qualidade de Serviço, não é da competência do Comercializador de Energia Elétrica assegurar a reposição das condições necessárias para garantir o fornecimento de Gás Natural em total cumprimento com as exigências legais e as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, mas sim, do Operador de Redes.

A EDP Comercial assegura o cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes de distribuição, designadamente o respetivo pagamento, relativamente ao Operador da Rede de Distribuição a que as instalações em que o fornecimento terá lugar se encontram ligadas.

1. **Gestor de Contrato**

Nome do Gestor de Contrato: Joaquim Fragoeiro

Morada de Contacto: Rua Camilo Castelo Branco, nº 46, 2º piso, 1050-045 Lisboa

Nº. Telefone fixo: +351 210 097 064

Nº. Telefone móvel: +351 938 189 780

Email: joaquim.fragoeiro@edp.pt

1. **Validade da Proposta**

Esta proposta é valida de acordo com o referido no Caderno de Encargos.

Lisboa, 19 de Maio de 2016



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

António José da Silva Coutinho

Administrador